



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO Nº 92/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº PMC 64/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC 49/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PINTURA DE 10,36M² EM MADEIRA, DESTINADO AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES OURO VERDE.

No dia 23/08/2018, O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CLEBER DOS SANTOS NIZER – ACABAMENTO DA CONSTRUÇÕES – ME**, inscrito no CNPJ n. 25.000,821/0001-59, com sede na Rua Alexandro Glenski, 217, Ganchinho, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Sr. Cleber dos Santos Nizer, inscrito no CPF n.º 003.609.139-11, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PINTURA DE 10,36M² EM MADEIRA, DESTINADO AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES OURO VERDE.**

CLAUSULA SEGUNDA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO) - O presente contrato está vinculado ao processo licitatório n.º PMC 64/2018, na modalidade de Pregão Presencial n.º PMC 49/2018, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRO (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 89,10 (oitenta e nove reais e dez centavos)**, referente a pintura de 10,36m², sendo R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos), valor unitário do metro quadrado.
2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a realização dos serviços.
3. O valor permanecerá irrevogável.
4. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

CLÁUSULA QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização/ acompanhamento no recebimento dos mobiliários.

CLÁUSULA QUINTA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O serviço deverá ser executado no Parque de exposições Ouro Verde, nos locais indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
2. O prazo para execução é de 05 (cinco) dias.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES:

1 Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

- 1.1 Executar rigorosamente o serviço conforme descrito no termo de referência a que este contrato se vincula;
- 1.2 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante.

2 Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:

2.1 Fiscalizar o serviço;

2.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato;

2.3 Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento deste serviço..

CLÁUSULA SÉTIMA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

05.01.2.008.3.3.90.30.24.00.00.00 – código reduzido 185

05.01.2.008.3.3.90.39.16.00.00.00 – código reduzido 185

CLÁUSULA OITAVA (PENALIDADES)

1 A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

2 De acordo com o estabelecido no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, conforme prevê artigo 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

II - Multa, de acordo com os seguintes termos:

1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente;

2. Ocorrendo atraso na entrega do objeto/serviço contratado, será aplicada multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9 % (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

3. No descumprimento das demais obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da aquisição/serviço;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar esta Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3 As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.

4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

5 A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7 O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

8 No caso de aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo, Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

10 No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item III.

CLÁUSULA NONA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **31/10/2018**.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANÁLISE - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

CLEBER DOS SANTOS NIZER – ACABAMENTO DA CONSTRUÇÕES – ME

Contratada

Cleber dos Santos Nizer

Representante

Visto:

Winston Beyersdorff Lucchiari

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Nome:

CPF:

_____.

Nome:

CPF: